

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 790/2000
Sapé, 15/05/2000

**AUTORIZA AO PODER
LEGISLATIVO A PARCELAR O
DÉBITO DO IPAM, PROMOVER
RETENÇÃO PROVISÓRIA DO
REPASSE DO ISS E IRRF, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

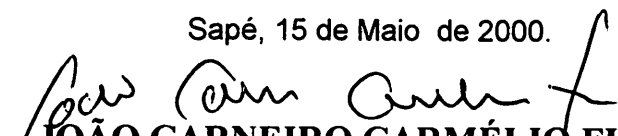
O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover o parcelamento do repasse em favor do IPAM, do débito incidente no período de Janeiro a maio do corrente exercício, em 07 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do dia 10 de Junho de 2.000.

Art.2º. Os valores auferidos pelo Poder Legislativo a título de ISS e IRRF, e não repassados até esta data, fica autorizado ao mesmo, a promover o parcelamento em 07 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do dia 10 de Junho de 2.000

Art.3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sapé, 15 de Maio de 2000.


JOÃO CARNEIRO CARMÊLIO FILHO
PREFEITO